

LEI Nº 4.988, DE 017/09/2026.

RECONHECE A MEMÓRIA DA CLASSE TRABALHADORA DE ARACRUZ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MEMÓRIA DA CLASSE TRABALHADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Aracruz, a Memória da Classe Trabalhadora, compreendida como o conjunto de saberes, práticas, experiências históricas, relações comunitárias e trajetórias sociais vinculadas ao trabalho rural, fabril, industrial, portuário, logístico e de serviços, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Aracruz.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se integrantes da Memória da Classe Trabalhadora:

- I – a formação das vilas operárias e dos bairros estruturados a partir da organização do trabalho;
- II – a contribuição dos trabalhadores e trabalhadoras para o desenvolvimento econômico, social e urbano do Município;
- III – as experiências relacionadas ao processo de industrialização intensificado a partir da década de 1970;
- IV – as atividades portuárias e logísticas consolidadas no Município;
- V – os vínculos comunitários, as formas de organização social e as manifestações culturais associadas ao cotidiano laboral.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – valorizar o papel histórico da classe trabalhadora na construção de Aracruz;
- II – preservar a memória social do trabalho como elemento formador da identidade local;

III – incentivar ações educativas e culturais voltadas ao resgate histórico;

IV – promover o respeito, a dignidade e a valorização social do trabalho humano.

Art. 4º Fica instituído o Dia Municipal da Memória da Classe Trabalhadora de Aracruz, a ser celebrado anualmente em 28 de setembro, em referência ao marco histórico do início do ciclo industrial que consolidou a transformação socioeconômica do Município a partir de 1978.

Parágrafo único. O Dia Municipal poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º As ações alusivas à data poderão ter caráter educativo, cultural e informativo, podendo envolver instituições de ensino, entidades representativas, associações comunitárias e demais interessados, respeitada a disponibilidade administrativa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 7º A implementação desta Lei não implicará criação de cargos, funções ou aumento de despesas, devendo eventuais ações ocorrer com a utilização da estrutura administrativa já existente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Prefeito Municipal
(*Em Exercício*)